



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 31 de janeiro de 2011 - Nº 227 - Divulgado em 28/01/2011

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Audítores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Promoção Funcional</i>	1
2. Atos Administrativos	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
<i>Ata da Sessão</i>	2
4. Atos da 1ª Câmara	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	5
5. Atos da 2ª Câmara	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
6. Relatório de Gestão Fiscal	6

Intimados: GENUÍNO JOSÉ RAIMUNDO, Ex-Gestor(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a).

Sessão: 1828 - 09/02/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [03378/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: AVAILDO LUÍS DE ALCANTARA AZEVEDO, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03055/09](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Tenório

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Citados: HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03744/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2008

Citados: LUIZ MONTEIRO DA SILVA, Interessado(a).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [11384/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Citados: JOÃO BOSCO CAVALCANTE, Gestor(a).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08149/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marcação

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Citados: PAULO SÉRGIO SILVA DE ARAÚJO, Gestor(a).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 01033/10

Sessão: 1809 - 08/09/2010

Processo: [02758/09](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

1. Atos da Presidência

Promoção Funcional

Portaria TC Nº: 020/2011 - Concedendo movimentação funcional aos servidores deste Tribunal, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.290/07.

2. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2010 – Processo TC nº 09191/10

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB

Empresa Sonho Doce Festas LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de buffet.

Valor: Alteração Cláusula Terceira, valor R\$ 23.250,00 (vinte três mil, duzentos cinquenta reais)

Data da assinatura: 13/12/10.

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1828 - 09/02/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02918/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: DORGIVAL PEREIRA LOPES, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 02758/09, referente a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra Redonda, exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Dorgival Pereira Lopes, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com o impedimento declarado pelos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão plenária hoje realizada, em: a) julgar irregular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Serra Redonda, exercício de 2008, sob a responsabilidade do Senhor Dorgival Pereira Lopes; b) aplicar ao Gestor a multa de R\$ 2.805,10 nos termos do que dispõe o inciso I do art. 56 da LOTCE; c) assinar ao mesmo o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o seu recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado, em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar, ainda, a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; d) recomendar ao atual gestor que seja observada a legislação pertinente para que não ocorram falhas que possam comprometer a prestação de contas; e) declarar o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Chefe do Poder Executivo com exceção do que se refere ao envio e correta elaboração do RGF.

Ato: Acórdão APL-TC 00015/11

Sessão: 1825 - 19/01/2011

Processo: [02828/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB, SR. EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR, relativas ao exercício financeiro de 2008, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULARES as referidas contas; 2) FAZER RECOMENDAÇÕES ao atual Gestor do IMEQ-PB e ao Governador do Estado no sentido de adotarem providências visando à regularização dos servidores cedidos ao IMEQ-PB, bem como a inclusão dos cargos e funções de confiança no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Instituto.

Ato: Acórdão APL-TC 01163/10

Sessão: 1821 - 09/12/2010

Processo: [03186/09](#) (Doc. [08909/10](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Reconsideração)

Exercício: 2005

Interessados: ANTÔNIO MEDEIROS DANTAS, Responsável; RAFAEL SANTIAGO ALVES, Procurador(a); MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex-Prefeito Municipal de Cuité/PB, Sr. Antônio Medeiros Dantas, em face das decisões desta Corte de Contas consubstanciadas no PARECER PPL – TC – 00132/10 e no ACÓRDÃO APL – TC – 00673/10, ambos de 07 de julho de 2010, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 19 de julho do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para eliminar a mácula relacionada ao repasse ao Poder Legislativo em percentual superior ao limite definido no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.

Ata da Sessão

Sessão: 1825 - Ordinária - Realizada em 19/01/2011

Texto da Ata: Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano dois mil e onze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima. Presente, também, o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana e os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo (todos em período de férias regulamentares) e Marcos Antônio da Costa (por motivo de saúde). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Expedientes para leitura: Encaminhados ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: "Ofício GB/PR nº 021/2011, São Paulo, 07 de janeiro de 2011. Senhor Presidente, Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para acusar o recebimento do exemplar e da versão em formato PDF da Revista do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nº 7, referente ao período de janeiro a junho de 2010 e elaborada por essa Egrégia Corte de Contas. Agradeço a deferência da remessa, ao mesmo tempo em que parabenezo Vossa Excelência, bem como todos os colaboradores, pela excelente qualidade do material apresentado. Informo igualmente que, por minha determinação, a publicação supramencionada foi encaminhada à Biblioteca desta Casa, para fins de divulgação e conhecimento de nosso Corpo Funcional. Na oportunidade, renovo agradecimentos e apresento protestos de consideração e apreço. Respeitosamente, Edson Simões - Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo; Ofício TCM/GPA nº 004/11. Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2011. Excelentíssimo Senhor Presidente: Tenho a satisfação de acusar o recebimento do DVD e da Revista desse Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – janeiro/junho 2010, cujos artigos de doutrina no âmbito do Direito Público são do mais alto nível intelectual, refletindo o prestígio desse Órgão e de seu operoso Presidente – que, como médico renomado, destaca-se por seus profundos conhecimentos do Direito – junto aos mais consagrados acadêmicos, juristas e membros do Sistema Tribunais de Contas, que compõem o Conselho Editorial da referida publicação. Receba meus cumprimentos pela excelência da Revista, ressaltando, ainda, o esmerado projeto gráfico e de capa, com a reprodução da pintura do artista plástico paraibano Flávio Tavares. Nesta oportunidade, reitero minhas expressões de mais alta estima e justificada consideração. Atenciosamente, Thiers Montebello – Presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro. "Ofício nº 043/2011-GP. Maceió, 10 de janeiro de 2011. A Sua Excelência o Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Senhor Conselheiro Presidente, Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, formulo agradecimento pela gentileza de remeter-me um exemplar da Revista do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nº 7, alusiva ao primeiro semestre de 2010, em suas versões impressas e formato PDF, com parabéns pelo excelente trabalho realizado. Atenciosamente, Conselheiro Luiz Eustáquio Toledo – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas". Comunicações, indicações e requerimentos: Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-2156/08 (adiado para a próxima sessão (dia 26/01/2011), com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto, com vista ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC-2404/08 (adiado para a próxima sessão (dia 26/01/2011), com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Inicialmente, o Presidente comunicou que em virtude da ausência do Auditor Marcos Antônio da Costa, por motivo de saúde, os processos, a seguir relacionados, estariam retirados de pauta: PROCESSOS TC-1791/08, TC-3042/09, TC-1735/04 e TC-2193/07. A seguir, o Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, retornando de férias no dia de hoje, gostaria, em primeiro lugar, de agradecer à Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, que me substituiu durante minhas férias no período de dezembro próximo passado até o começo deste mês de janeiro. Justamente pela minha ausência, não tive a oportunidade de externar ao Plenário e aos integrantes deste Tribunal votos de pleno êxito nos trabalhos, sucesso, felicidade e saúde em 2011. Em segundo lugar, gostaria, ainda, de agradecer ao ex-Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz



Filho, por todo apoio que deu ao Ministério Público ao longo de sua gestão, atendendo sempre que possível as nossas necessidades e desempenhando um papel importantíssimo para a consolidação das nossas atribuições funcionais. Já lhe disse pessoalmente, Senhor Presidente, e agora manifesto de público, também, o empenho do Parquet em atender a tudo que for necessário para que Vossa Excelência desempenhe um mandato vitorioso e de sucesso, desejando-lhe boa sorte à frente dos destinos do Tribunal de Conta do Estado da Paraíba". Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para fazer uma breve prestação de contas das atividades e realizações que implementou durante sua gestão como Presidente desta Corte de Contas, no biênio 2009/2010, a seguir discriminada: 1- INSTITUCIONAL: Conselhos - Conselho Superior do TCE / Comitê Técnico / Comitê Administrativo; Alterações na Lei Orgânica→Processo Eletrônico; Revisão e atualização do Regimento Interno; Ementário com atualização das Resoluções; Aumento do percentual-limite da LRF com despesa de pessoal→antes=0.9%/atual=1.1%; Revisão e atualização do planejamento estratégico; Estatística comparada na relação dos julgamentos→Auditoria / MPC / Relator / Decisão do Pleno e das Câmaras. Uniformização da PCA-Municípios / Relatórios de Auditoria / Parecer do MPC / formalização dos atos decisórios do TCE; Contratação de Estagiários - concurso público; Apoio aos jogos dos TCs do Nordeste; Intermediação no Termo de Cessão de uso do terreno para sede esportiva da ASTCON→Governo Cássio Cunha Lima. etc. 2- PALESTRAS: Brasília - 5º CONIP (Tecnologia da Informação-Judiciário); Rondônia - Processo Eletrônico; Tocantins - Mídia Institucional dos TCs; Acre - SAGRES; Ministério Público Estadual - OSCIPS; Procuradoria Geral do Estado - Advocacia Pública; Faculdades FESP - TCs/TCE; ESPEP - Gestão Pública; Polícia Militar - TCs/TCE; ECOSIL - Cursos (PC/GP); etc. 3- DEBATES: Câmara Federal - Audiência Pública (CNTCS); ATRICON - composição dos TCs; Assembléia Legislativa/PB - TCE/TCM. 4- EVENTOS: Encontro Norte/Nordeste dos TCs. (Palestras - Min. Carlos Ayres Britto / Min. Ubiratan Aguiar / Profª. Maria Sílvia Zanela di Pietro / Dep. Vital Filho / Sec. Otacílio Cartaxo / etc); Comemoração dos 40 anos do TCE/PB (Palestras - Prof. Almiro do Couto Silva / Prof. Alexandre Atheniense / Profª. Cristiana Fortini / Prof. Gustavo Magalhães / Prof. Mauro Gomes de Matos); etc. (Palestras - Ulisses Jacoby / Planejamento Estratégico); 5- PROCESSO ELETRÔNICO: Portal - TCE→Informes - TCE; Portal do Gestor; Diário Eletrônico; Consulta do Diário Eletrônico; Consulta de Decisões; SAGRES Online; Pautas/Atas; SAGRES→Estadual; Municipal; Relatório Geral; Tramita→ Tramitação - processos / documentos; Gabinete Virtual; Pauta virtual - processos agendados; Plenário virtual; Geopb→Intranet; Internet; Relatórios; Webmail; Almojarifado - controle eletrônico; Incremento na velocidade da internet→antes = 1 mega / atual = 20 mega; 6- INVESTIMENTOS (1): Equipamentos→2009 = R\$ 1.010.809,29; 2010 = R\$ 1.395.440,43; Total - 2009/2010 = R\$ 2.406.249,72 (Veículos = 11 Camionetas Cabine Dupla→R\$ 918.000,00); (Tecnologia da Informação = blade com 7 servidores em lâmina / Unidade Robotizada de backup com capacidade de 36 tera bytes / 35 notebooks / 200 desktops com dois monitores / 50 desktops com monitor de 23" / 30 desktops all-on-one / 12 scanner→R\$ 1.144.712,81); (outros materiais permanentes = 10 trenas de rodas analógica / 14 gps / 20 máquinas fotográficas / móveis-aquisição e recuperação / splits / Gabinete Odontológico / Autoclaves / etc →R\$ 343.536,91); 7- INVESTIMENTOS (2): Serviços de Engenharia e Obras→2009/2010 = 1.000.000,00; (Recuperação e reforma Anexo - ECOSIL = 1.007,50 m2); (Recuperação e ampliação setor transporte = 100,50 m2); (Recuperação do abrigo-garagem = 443,00 m2); (recuperação e reforma Gab. Presidência = 427,80 m2); (recuperação, reforma e ampliação do prédio sede da Administração→Hall de Entrada / Secretarias / DECOM / Protocolo / Plantão / Sala Advogados / ASTEC / Ouvidoria / Corregedoria / Assessoria Jurídica - Jus / Copa / Som / Sala Especial / Mini-Plenário / wcs / 70% DIAPI / Fachada / telhado-1 / jardins / empenhados = 30% DIAPI / Auditório / telhado-2 (DIAPI); (impermeabilização do Prédio Sede do TCE); (Plenário→ante-sala / recuperação do assoalho / som / pintura). 8- ECOSIL: Graduação em Administração Pública - UEPB; Pós-Graduação→Especialização em Gestão Previdenciária - UNIPÊ; Mestrado em Administração Pública - UFPB; PCGP→Presencial / Virtual→Prefeitos / Vereadores / Contadores / Advogados / Secretários / Jornalistas / Estudantes / Servidores / etc; Convênios→Receita Federal / MPE / MPT / MPF / PGE / PBPREV / JUCEP / Sec. Receita / CGE / CEF / BB / UFCG / TCU / TRE / CREA / API / FAMUP / FAFIC / TCE-PE / Min. Cidades / etc; Publicações→Revista - TCE / Cartilha - Prefeitos / Cartilha - Vereadores / Cartilha - Controle Interno / Cartilha - SAGRES Online / Plano Estratégico; Prêmio Tarcísio

Burity→monografia; Encontro Técnico→TCE / TCU / MPE / MPF / CGU / CGE; PROMOEX→Reunião Projeto Brasil-Município; 9- METAS - AUDITORIA / MPC / PLENO: Metas - Auditoria (Relatório Inicial)→2009: PCA - PM = 270; PCA - CM = 235; Metas - Auditoria (Relatório Inicial)→2010: PCA - PM = 174; PCA - CM = 169; Metas - Auditoria (Pleno)→2009: PCA - PM = 158; PCA - CM = 87; Metas - Auditoria (Pleno)→2010: PCA - PM = 243; PCA - CM = 158; Metas - Ministério Público de Contas (Pleno)→2009: PCA - MPC/PM = 175 ; PCA - MPC/CM = 74; Metas - Ministério Público de Contas (Pleno)→2010: PCA - MPC/PM = 241; PCA - MPC/CM = 157; Metas - Tribunal Pleno→2009: PCA - Pleno/PM = 200 (199); PCA - Pleno/CM = 161; Metas - Tribunal Pleno→2010: PCA - Pleno/PM = 243; PCA - Pleno/CM = 235; Termo de Ajustamento de Conduta-Programa VOCE / PMs→Guarabira / Caiçara / Duas Estradas / Píripituba / Sertãozinho / Campina Grande / Puxinanã; 10- SERVIDORES: Auxílio-saúde; Aumento do valor do vale-alimentação; Implantação dos anuênios no contra-cheque; Pagamento de 65% do valor retroativo dos anuênios; Aumento da GPCEX dos motoristas; Fardamento para motoristas e auxiliares do Pleno; Aumento do limite do vale-transporte; Rotina de substituição das chefias em razão de afastamento legal; Instituição de diárias na região metropolitana; Implantação da progressão funcional dos servidores admitidos no último concurso; Pagamento de direitos pendentes a servidores; Implantação das Ascensões Funcionais; Atualização dos inativos - PCCR; etc; 11- SALDO FINANCEIRO: Consolidação→2010: Fundo de Fiscalização - TCE = R\$ 2.582.666,93; PROMOEX = R\$ 462.681,00; Santander - 2009/2010 = R\$ 55.000,00; Santander - 2011/2013 = R\$ 480.000,00. Total = R\$ 3.580.347,93. No seguimento, o Presidente determinou que os dados apresentados pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho fossem disponibilizados na homepage do TCE/PB, visto que demonstram a exitosa administração realizada por aquele Conselheiro, no biênio que se encerrou. Em Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno -- que aprovou à unanimidade -- os seguintes requerimentos: a) da Procuradora do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas Dra. Ana Terêsa Nóbrega, no sentido de adiar suas férias referentes ao 2º período de 2009 -- outrora marcadas para os dias 03/02/2011 e 01/02/2011 -- bem como, no sentido de gozo de férias, com usufruto de 10 dias, de 09 a 18 de fevereiro do corrente ano, relativas ao 2º período de 2008; b) do Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Márcilio Toscano Franca Filho, no sentido de alterar a sua escala de férias da seguinte forma: relativa ao 2º período de 2010: de 01/12/2011 a 16/12/2011 (15 dias); relativas ao 1º período de 2011: de 05/01/2012 a 03/02/2012 (30 dias) e relativa ao 2º período de 2011: de 04/02/2012 a 04/03/2012 (30 dias). PAUTA DE JULGAMENTO: "Processos Agendados para esta sessão". Inicialmente, o Presidente promoveu inversões de pauta, atendendo solicitação do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, visto que Sua Excelência iria ausentar-se da sessão, por motivo justificado: PROCESSO TC-6246/04 - Denúncia formulada contra o ex-Prefeito do Município de SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Sr. Damião Zelo de Gouveia Neto, acerca de possível excesso na aquisição de combustíveis, no exercício de 2002. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: No sentido de: 1- Declarar procedente a denúncia aqui examinada; 2- Julgar irregulares as despesas com aquisição de combustíveis no exercício de 2002; 3 - Imputar débito ao Sr. Damião Zelo de Gouveia Neto, ex-Chefe do Executivo Municipal de São Vicente do Seridó, no valor de R\$ 52.745,67, referente a dano suportado pelo erário em função do excesso verificados nas aquisições de combustíveis, assinando-lhe o prazo o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; 4 - Comunicar ao Ministério Público Estadual acerca das irregularidades identificadas no presente feito; 5 - Comunicar as partes interessadas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-2810/09 - Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-1058/09, por parte do ex-gestor da Fundação Espaço Cultural , Sr. Maurício Navarro Burity, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2008. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer contido nos autos. RELATOR: votou em: I- considerar parcialmente cumprida a decisão contida no Acórdão APL TC 1058/2009; II- assinar novo prazo de 90 (noventa) dias ao atual Gestor da Fundação Espaço Cultural (FUNESC) para providenciar a instalação de medidores individuais de



energia elétrica nas áreas ocupadas pelos estabelecimentos bancários e boxes, sob pena de lhe ser cominada multa por descumprimento de decisão desta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Inversão de pauta nos termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-1979/07 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de LIVRAMENTO, Sr. José de Arimatéia Anastácio Rodrigues, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-26/2010 e no Acórdão APL-TC-209/2010, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2006. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Bel. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar no sentido de que a matéria, relacionada com a OSCIP, fosse apreciada em processo apartado. O Relator posicionou-se contrário à preliminar da defesa, mas suscitou outra Preliminar no sentido de que a apreciação da matéria fosse adiada para a sessão plenária do dia 02/02/2011, a fim de que o advogado do interessado pudesse acostar nova documentação de defesa aos autos, exclusivamente acerca da comprovação das despesas, ainda pendente de comprovação. Os Conselheiros Flávio Sátorio Fernandes e Fábio Túlio Figueiras Nogueira votaram de acordo com a Preliminar do Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou-se impedido de participar da votação e o Conselheiro Umberto Silveira Porto votou contrariamente às duas preliminares suscitadas. Aprovada a Preliminar suscitada pelo Relator por maioria – com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho -- com o Tribunal decidindo pelo adiamento da apreciação do processo para a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 02/02/2011, ficando, desde já, os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. PROCESSO TC-2828/09 – Prestação de Contas do ex-gestor do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba, Sr. Edvaldo Leite de Caldas Júnior, exercício de 2008. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo que, antes de proceder ao relato, fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, inicialmente, gostaria de aproveitar a oportunidade para, nesta ocasião, externar publicamente, em meu nome, na qualidade de membro da AUDICON (Associação Nacional dos Auditores, Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas do Brasil), Votos de Parabéns pela brilhante administração como Presidente deste Tribunal. Gostaria de destacar, também, Senhor Presidente, a posição que Vossa Excelência assumiu com relação à composição dos Tribunais de Contas do Brasil. É uma grande satisfação para mim, pessoalmente, e na qualidade de membro da AUDICON, do qual faço parte na qualidade de membro do Conselho Fiscal”. Passando ao julgamento do processo: Sustentação oral de defesa: Sr. Edvaldo Leite de Caldas Júnior (ex-gestor). MPJTCE: opinou oralmente pela regularidade da prestação de contas. PROPOSTA DO RELATOR: pelo julgamento regular das contas do ex-gestor do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba, Sr. Edvaldo Leite de Caldas Júnior, relativas ao exercício de 2008 com recomendações ao atual Gestor do IMEQ-PB e ao Governador do Estado no sentido de adotarem providências visando à regularização dos servidores cedidos ao IMEQPB, bem como a inclusão dos cargos e funções de confiança no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Instituto. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com o Presidente e o Relator tecendo elogios ao ex-gestor do IMEQ/PB, Sr. Edvaldo Leite de Caldas Júnior, pela forma cartesiana com que apresentou sua defesa oral e pela maneira organizada com que guardou os dados relativos à sua gestão à frente daquele órgão estadual. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou da classe de “Contas Anuais de Prefeitos Municipais”, o PROCESSO TC-5336/10 – Prestação de Contas do Prefeito Municipal de BARAÚNA, Sr. Alyson José da Silva Azevedo, exercício de 2009. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto que, antes de iniciar o relato, fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, quero renovar as minhas congratulações com o eminente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, pela profícua administração que nos honrou e da qual fiz parte com muita satisfação. Gostaria de associar-me, também, aos votos de parabéns dirigidos ao eminente ex-Presidente do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba, Sr. Edvaldo Leite de Caldas Júnior, pela correta e proba administração à frente do IMEQ/PB, bem como pela sua defesa apresentada na tribuna desta Corte de Contas”. MPJTCE: reportou-se ao entendimento da Auditoria lançado nos autos. RELATOR: votou: 1- pela emissão de Parecer Favorável à aprovação da contas do Prefeito Municipal de Baraúna, Sr. Alyson José da Silva Azevedo, relativas ao exercício de 2009, com as recomendações constantes da decisão; 2- pelo julgamento regular das contas de gestão, do Prefeito Sr. Alyson José da Silva Azevedo, na qualidade de ordenador de despesas do Município de Baraúna durante o exercício de 2009; 3- pela declaração de atendimento integral das disposições

essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. “Contas Anuais de Mesas de Câmaras de Vereadores”: PROCESSO TC-5023/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CUITÉ DE MAMANGUAPE, tendo como Presidente o Vereador Sr. Marinaldo Santos de Brito, exercício de 2009. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. MPJTCE: reportou-se ao entendimento da Auditoria lançado nos autos. RELATOR: votou: 1- pelo julgamento regular da prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape, de responsabilidade do Vereador Sr. Marinaldo Santos de Brito, relativas ao exercício de 2009 2- pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. “Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta”: PROCESSO TC-2944/09 – Prestação de Contas dos ex-gestores do Instituto de Previdência e Assistência do Município de PILÕES, Sr. Marivaldo Guedes da Silva e Sra. Raniela Alves Targino, exercício de 2009. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPJTCE: manteve o parecer constante dos autos. RELATOR: votou: No sentido de: 1) Julgar irregulares as Contas apresentadas pelo Senhor Marivaldo Guedes da Silva e pela Senhora Raniela Alves Targino, então gestores do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Pilões – IPMP, no exercício de 2008; 2) Aplicar multa a cada um dos supracitados Gestores, no valor de R\$ 1.400,00, pelo não cumprimento da legislação previdenciária, com base no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhes o prazo de 30 dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição Estadual; 3) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Gestão comprove junto a este Tribunal de Contas o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de funcionamento do referido sistema previdenciário, ou proceda à sua extinção, sob pena de aplicação de multa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. “Recursos”: PROCESSO TC-7272/10 – Recurso de Revisão interposto pelo Vereador da Câmara Municipal de PRATA, Sr. Antônio Elias da Silva e outros, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-899/2008, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2007. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: votou pelo não conhecimento do recurso de revisão, mantendo-se na íntegra o Acórdão APL-TC-899/08, com o consequente arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-2311/08 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de BOA VENTURA, Sr. Enoque Abílio de Sousa, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-990/2009, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2007. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: confirmou o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: pelo conhecimento e provimento do recurso de revisão, para o fim de desconstituir o Acórdão APL-TC-990/2009, para julgar regular a prestação de contas da mesa da Câmara Municipal de Boa Ventura, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Enoque Abílio de Sousa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. “Denúncias”: PROCESSO TC-0037/10 – Denúncia formulada pela Sra. Christianne Sinésia Leal e outros vereadores da Câmara Municipal de MONTEIRO contra a Prefeita Municipal, Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique, acerca de possível sobrepreço na contratação de divulgação em carro de som e rádio das festividades do São João de Monteiro, referente ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: No sentido de: 1- conhecer da presente denúncia; 2- julgar improcedente os fatos denunciados pela Sra. Christianne Sinésia Leal e outros vereadores da Câmara Municipal de Monteiro contra a Prefeita Municipal, Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique; 3- determinar o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-8828/10 – Denúncia formulada pelo Cidadão, Sr. Cláudio Hermann Álvares de Azevedo, contra o vice-prefeito da cidade de ARAÇAGI, Sr. Sizenando Chaves, acerca de possíveis irregularidades na acumulação de cargos públicos durante o exercício financeiro de 2010. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial contido nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: pelo conhecimento da



denúncia e, no mérito considerá-la improcedência, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. "Outros" - PROCESSO TC-1797/08 – Verificação de Cumprimento do item "4" do Acórdão APL-TC-426/2010, por parte do Presidente da Câmara Municipal de CONCEIÇÃO, Sr. Ronildo Leite Maniçoba, referente ao exercício de 2007. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Em: 1) considerar não cumprida o item "4" do Acórdão APL – TC – 0426/2010; 2) aplicar multa pessoal ao Presidente da Câmara Municipal de Conceição, Sr. Ronildo Leite Maniçoba, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento da citada decisão, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTCE/PB; 3) assinar-lhe novo prazo de sessenta dias para o restabelecimento da legalidade, sob pena de aplicação de nova multa. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – "Outros": PROCESSO TC-1935/08 – Verificação de Cumprimento da alínea "c" do item "2" do Acórdão APL-TC-350/2010, por parte da ex-gestora da Secretária de Estado da Educação e Cultura, Sra. Maria América Assis de Castro, relativo ao exercício de 2007. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. MPJTCE: confirmou o entendimento da d. Auditoria lançado nos autos. RELATOR: votou pela declaração de cumprimento da alínea "c" do item "2" do Acórdão APL-TC-350/2010, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Antes de encerrar a sessão, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: "Volto a lembrar à Vossas Excelências que amanhã (quinta-feira, dia 20/01/2010), após a sessão da 1ª Câmara, teremos uma Reunião do Conselho Superior deste Tribunal. Dada a importância da reunião, desejo contar com o quorum mais completo possível, porque vamos tratar da questão das metas do Tribunal de Contas para o exercício de 2011 e decisões importantíssimas a serem tomadas". Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho lembrou ao Presidente que na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 05/01/2011 – com relação ao Parecer Normativo, que disciplina o cálculo das despesas com pessoal dos poderes e órgãos jurisdicionados, frente aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal -- o Plenário havia decidido acatar, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, a Preliminar suscitada pelo Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, no sentido de que fosse formalizado um processo para análise da matéria e sorteado um Relator para submetê-la à consideração do Tribunal Pleno. Na oportunidade, o Presidente determinou que o Relator, para o referido processo, fosse sorteado na próxima Sessão Ordinária do dia 26/01/2011. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra e esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão, às 11:15hs, abrindo audiência pública para distribuição de 02 (dois) processos por sorteio, com a DIAFI informando que no período de 12 a 18 de janeiro de 2011, foram distribuídos 11 (onze) processos de Prestações de Contas Municipais, aos Relatores, totalizando 67 (sessenta e sete) processos da espécie no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 26 de janeiro de 2011.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2419 - 10/02/2011 - 1ª Câmara

Processo: [01842/05](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2004

Intimados: FERNANDO ANTÔNIO DIAS, Ex-Gestor(a); FÁBIO RAMOS TRINDADE, Advogado(a); ABELARDO JUREMA NETO, Advogado(a).

Sessão: 2419 - 10/02/2011 - 1ª Câmara

Processo: [03301/08](#)

Jurisdicionado: Fundação de Ação Comunitária

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: GILMAR AURELIANO DE LIMA, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04069/05](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Citados: JOSÉ ROBSON FAUSTO, Interessado(a); ZILMA VASCONCELOS BARROS, Interessado(a); EDGARD DALBERTO ROQUE BARRETO, Interessado(a); LUCIANA TOSCANO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06262/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citados: MARIA MARTER SOARES PEREIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2570 - 15/02/2011 - 2ª Câmara

Processo: [06809/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: CLÉLIA LUCENA DE ANDRADE GOMES, Gestor(a).

Sessão: 2570 - 15/02/2011 - 2ª Câmara

Processo: [07394/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Gestor(a); ANTÔNIO FERNANDES NETO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2571 - 22/02/2011 - 2ª Câmara

Processo: [08136/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2008

Intimados: LUIZ JOSÉ DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2570 - 15/02/2011 - 2ª Câmara

Processo: [01950/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a).

Sessão: 2571 - 22/02/2011 - 2ª Câmara

Processo: [08589/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2008

Intimados: ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Gestor(a).



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2010 a DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	JAN/2010 a DEZ/2010	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) Pessoal Ativo (*) Pessoal Inativo e Pensionistas (**) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	45.183.545	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial Despesas de Exercícios Anteriores Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (**)		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	45.183.545	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (IV) = (III a + III b)	45.183.545	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		4.835.860.000
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,93%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <1,10%>		53.194.460
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <0,95%>		50.534.737

FONTE: SIAF

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

(*) não incluído valor do IR - Parecer Normativo PN TC nº 05/04 e não incluído valor da contribuição patronal - PN TC nº 12/07

(**) não incluídas - despesas a cargo da PBPREV

João Pessoa, 27 de janeiro de 2010

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente do TCE/PB

Severino Claudino Neto
Diretor Executivo Geral

Dinancy Montenegro do Nascimento
Diretor de Apoio Interno



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2010 a DEZEMBRO/2010

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V R\$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0
Caixa		Depósitos	
Bancos		Restos a Pagar Processados	
Conta Movimento		Do Exercício	
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Aplicações Financeiras		Outras Obrigações Financeiras	
Outras Disponibilidades Financeiras			
<i>Valor disponível por fixação do tesouro</i>	745.875,52		
SUBTOTAL	745.875,52	SUBTOTAL	0
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	745.875,52
TOTAL	745.875,52	TOTAL	745.875,52
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			745.875,52
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			0

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0
Caixa		Depósitos	
Bancos		Restos a Pagar Processados	
Conta Movimento		Do Exercício	
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Aplicações Financeiras		Outras Obrigações Financeiras	
Outras Disponibilidades Financeiras			
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	0
TOTAL	0	TOTAL	0
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			0
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)			0

FONTE: SIAF

Nota: O TCE tinha disponível, junto ao tesouro (SIAF), o valor de R\$ 745.875,52 antes da inscrição em Resto a Pagar

João Pessoa, 27 de janeiro de 2010

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente do TCE/PB

Severino Claudino Neto
Diretor Executivo Geral

Dinancy Montenegro do Nascimento
Diretor de Apoio Interno



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2010 a DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ 1,00

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA Tribunal de Contas do Estado				745.875,52	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA					
TOTAL				745.875,52	

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
(Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
00 - Recursos próprios do Estado - Tesouro				745.875,52	
TOTAL				745.875,52	

FONTE: SIAF

João Pessoa, 27 de janeiro de 2010

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente do TCE/PB

Severino Claudino Neto
Diretor Executivo Geral

Dinancy Montenegro do Nascimento
Diretor de Apoio Interno



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010

LRF, art. 48 - Anexo VII		RS 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	45.183.545	0,93%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <1,10%>	53.194.460	1,10%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,95%>	50.534.737	0,95%
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	745.875,52	745.875,52

FONTE: SIAF

João Pessoa, 27 de janeiro de 2010

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente do TCE/PB

Severino Claudino Neto
Diretor Executivo Geral

Dinancy Montenegro do Nascimento
Diretor de Apoio Interno